



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**GESTÃO MUNICIPAL**  
**DOM AQUINO**

LEI Nº 1.512/2017

DE 14 DE AGOSTO DE 2017.

**CONCEDE ANISTIA DO  
PAGAMENTO DE MULTA E JUROS  
DAS DÍVIDAS ORIGINADAS EM  
TRIBUTOS MUNICIPAIS, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSAIR JEREMIAS LOPES**, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica o poder Executivo Municipal autorizado a dar isenção de juros e multas do IPTU, ISSQN e DÍVIDA ATIVA, vencidos até 31/12/2016.

**Art.2º.** Os débitos fiscais devidos à Fazenda Pública do Município de Dom Aquino/MT citados no artigo anterior, corrigidos monetariamente, poderão ser pagos com redução da multa e dos juros de mora, da seguinte forma:

- I – Em parcela única à vista – 100% - de isenção dos juros e multas- até 30 de julho;
- II – 1 (uma) parcela para 30 dias- 90%;
- III- Em até 4 (quatro) parcelas, sem redução de multa e juros.

§1º. O disposto neste artigo aplica-se aos débitos fiscais constituídos, inclusive aos inscritos em dívida ativa e as ações já ajuizadas.

§2º. A redução das multas e dos juros moratórios estende-se, no que couber, aos pedidos de parcelamento já deferidos, em relação ao saldo remanescente verificado na data do requerimento.

**Art. 3º.** Para habilitar-se ao benefício desta lei, o contribuinte deverá protocolar requerimento junto à Secretaria Municipal de Finanças até a data de 01 de julho de 2017;

§1º. A apresentação do requerimento implica confissão irretratável do débito fiscal e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo, bem como, desistência dos já interpostos.

§2º. Os débitos ajuizados que vierem a ser parcelados na forma desta Lei, terão requerido a suspensão temporária em juízo, que será retomada, nos próprios autos, no caso de descumprimento do acordo pelo devedor.

**Art. 4º.** O pagamento da primeira parcela deverá ser efetuado até 02 (dois) dias da data do protocolo do requerimento.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**GESTÃO MUNICIPAL**  
**DOM AQUINO**

---

**Art. 5º.** As disposições desta lei não implicarão em restituição ou compensação de recolhimento já efetuado e não se aplicam:

- I. aos atos praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro, em benefício daquele;
- II. às infrações, resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

**Art. 6º.** Prosseguir-se-á na cobrança do saldo devedor com o pagamento integral de multa e juros moratórios, custas e honorários advocatícios, caso ocorra:

- I. o não pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas durante a vigência do acordo;
- II. o não recolhimento do valor integral nos termos do inciso I do art. 1º.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Aquino-MT, em 14 de Agosto de 2017.

**JOSAIR JEREMIAS LOPES**  
*Prefeito Municipal*